



-----CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR, REALIZADA NO DIA CATORZE (14) DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018).-----

-----REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE PONTE DE SOR – DELIBERAÇÃO MUNICIPAL QUE DETERMINA A SUA ELABORAÇÃO.-----

--Está presente a informação datada de doze (12) de março de dois mil e dezoito (2018), sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Divisão da Gestão Urbanística, Senhor Pedro Álvares, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Havendo a intenção por parte do Executivo Municipal, na sequência de reunião realizada para o efeito no passado dia sete (7) de fevereiro, de desencadear o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Ponte de Sor (PDMPS), a presente informação destina-se a sustentar a deliberação da Câmara Municipal sobre essa decisão.-----

De acordo com o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a elaboração ou, neste caso, revisão de plano municipal é determinada por deliberação da câmara municipal, a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e na respetiva página da Internet, a qual estabelece os respetivos prazos de elaboração e do período de participação pública para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no respetivo procedimento.-----

Relativamente ao prazo de elaboração da revisão do PDMPS sugere-se que o mesmo seja definido em 36 meses.-----

Já quanto prazo do período de participação pública, estabelece o RJIGT que o mesmo não deve ser inferior a 15 dias.-----

Para além desses dois (2) prazos e de acordo com o mesmo diploma e legislação complementar, a deliberação municipal que determina a elaboração ou revisão do plano deve ainda identificar os objetivos a prosseguir na elaboração/revisão do PDMPS, os quais resultam do relatório anexo e que, em síntese, são os seguintes:-----

- Promoção, consolidação e expansão do Cluster Aeronáutico;-----
- Promoção, consolidação e expansão do Cluster Corticeiro;-----
- Promoção, dinamização e consolidação do setor do Turismo;-----
- Promoção, consolidação e expansão de Montargil enquanto polo de atração turística;-----

- Promoção e dinamização das indústrias agroalimentares agroflorestais do Concelho;-----
- Avaliação das necessidades de novas respostas na saúde, segurança, educação, comércio e outros serviços, em função do dinamismo gerado em grande parte pela atividade económica crescente;-----
- Promoção e dinamização de oportunidades de financiamento comunitário;-----
- Consolidação, desenvolvimento, atualização das políticas sociais, ambientais, educativas, culturais e desportivas;-----
- Promoção da reabilitação urbana para suprimento de necessidades de alojamento e revitalização de zonas mais antigas e desabitadas dos centros urbanos;-----
- Necessidades de investimento municipal ou outro como fator de dinamização de sinergias económicas;-----
- Promoção de melhoria em termos de mobilidade e acessibilidade intra e extra concelhia.-----

A deliberação deve ainda ser acompanhada do relatório sobre o estado do ordenamento do território ou, na inexistência deste, de relatório fundamentado de avaliação da execução do planeamento municipal preexistente e de identificação dos principais fatores de evolução do município, que se anexa à presente informação.-----

Em resumo, a deliberação da Câmara Municipal terá obrigatoriamente que estabelecer:--

- 1- O prazo para revisão do Plano [*RJIGT, art.º 76.º, n.º 1*];-----
- 2- Os objetivos a prosseguir [*RJIGT, art.º 6.º, n.º 3, a*];-----
- 3- O prazo do período de participação pública [*RJIGT, art.º 76.º, n.º 1 e art.º 88º, n.º 2*].-

Acresce que, também segundo o RJIGT, o acompanhamento da elaboração do plano diretor municipal é assegurado por uma comissão consultiva (CC) de natureza colegial, coordenada e presidida pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) territorialmente competente e cuja composição deve traduzir a natureza dos principais interesses a salvaguardar, integrando representantes de serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado, da entidade intermunicipal e de outras entidades públicas cuja participação seja legalmente exigível.-----

Daí que, compete ainda à Câmara Municipal comunicar à CCDR Alentejo o teor da deliberação que determina a revisão do plano, acompanhada do relatório anexo, e solicitar a marcação de uma reunião preparatória, que se deve realizar no prazo máximo de 15 dias após essa comunicação.-----

À consideração superior.>>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica prestada e o Relatório de Avaliação apresentados, deliberou: 1- Concordar e validar o Relatório de Avaliação da Execução do Planeamento Municipal em Ponte de Sor; 2- Que os Serviços deem início ao procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ponte de Sor; 3- Determinar que o prazo de revisão do mesmo, seja de trinta e seis (36) meses; 4- Que os objetivos a prosseguir na elaboração/revisão do Plano, são os constantes da informação técnica e do Relatório em anexo e transcritos nos mesmos; 5- Determinar a abertura de um período de participação pública, pelo prazo de quinze (15) dias; 6- Dar a devida publicidade da presente deliberação, nos termos legalmente aplicáveis; 7- Dar conhecimento do teor da presente deliberação à CCDRA – Comissão de Coordenação da Região do Alentejo conforme referido, e solicitando uma reunião para o efeito.-----

-----Aprovado com quatro votos a favor.-----

-----ESTÁ CONFORME-----

-----Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ponte de Sor, aos catorze (14) dias do mês de março de dois mil e dezoito (2018).-----

O Coordenador Técnico,


António José Delgado Rodrigues